

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM - ANO XXXVI

Bom Jesus - PB, 21 de agosto de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020
E-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br



DECRETO Nº 18/2020

Apresenta propostas de **endurecimento** das normas, regras e medidas para conter o contágio **CORONAVÍRUS** no território do município de Bom Jesus – PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, entre as considerações apresentadas no decreto 16/2020 de 17 de julho de 2020, há uma que estabelece o seguinte: “CONSIDERANDO ainda que é necessário utilizar a capacidade e entendimento, como dito anteriormente, que as realidades de cada região, estado e município do país são bastante diferentes e que essa reabertura faz parte de um processo de observação e análise na tentativa de retorno gradual e não de uma retomada definitiva podendo, a qualquer momento, voltar ao fechamento empreendido pelos decretos anteriores, pois é necessário tratar a Saúde da população com critérios de extrema responsabilidade quando se trata de adoção de normas e ações que podem ser determinantes para proteger a saúde e vidas das pessoas”:

CONSIDERANDO que a partir do que foi exposto anteriormente e podendo ser confrontando com a situação atual dos números apresentados pelo boletim epidemiológico nos últimos dias, apontou um aumento de 50% nas últimas 02 semanas, é possível diagnosticar que dentro do processo de retorno gradual de retomada das atividades no âmbito municipal, proposto pelo decreto citado anteriormente, não poderemos ainda flexibilizar as medidas, pois essas medidas são importantes para prevenir o contágio da CIVID 19.

CONSIDERANDO que cabe ao executivo municipal zelar pela saúde dos seus munícipes e garantir políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Mantém-se suspensas as aulas presenciais na rede municipal de ensino até 30 de outubro 2020;

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM - ANO XXXVI

Bom Jesus - PB, 21 de agosto de 2020.

Art. 2º - Todos os templos e igrejas podem funcionar observando as seguintes medidas de restrições básicas:

I – A instituição deverá disponibilizar um ou mais representantes na entrada orientando as pessoas sobre as normas estabelecidas para garantirem a prevenção necessária do contágio da COVID 19;

II – Fixar cartaz que orientem o uso obrigatório de máscaras nos templos, igrejas e congêneres, como também disponibilizar dispositivo que contenha álcool gel a 70% para higiene das mãos de todos que forem adentrar ao recinto

III - As missas, cultos e reuniões devem obedecer ao limite máximo de 30% da capacidade normal de cada local;

IV - O distanciamento entre uma pessoa e outra deve ser de no mínimo 1,5 metros, devendo haver marcação clara nos bancos ou cadeiras indicando o assento de cada uma das pessoas.

V – Os eventos religiosos que causem aglomerações ficam suspensos, considerando a dificuldade de cumprimento das medidas sanitárias.

VI – Pulverização com água sanitária nas igrejas, templos e congêneres ao término de cada evento religioso;

VII – É proibido saudações por meio de aperto de mão e abraços durante as reuniões.

VIII – Fica proibido o uso de microfones compartilhados sem uso de máscara, mesmo que seja para cantar, louvar ou outro tipo de manifestação que utilize o mesmo microfone por mais de uma pessoa durante o evento religioso;

IV – Recomenda-se, caráter de extrema atenção, durante a distribuição da Eucaristia (Santa Ceia) nas Igrejas e Templos com as seguintes sugestões:

- i. Pessoas que estejam dentro do considerado grupo de risco é orientado que procurem a comunhão espiritual, para evitar o contato compartilhado das Espécies;
- ii. O pároco, pastor ou dirigente religioso deverá oferecer outras opções de horários e, ou lugares para as pessoas enquadradas no grupo de risco, receberem o Sacramento citado;
- iii. Quando ocorrer a distribuição durante os cultos, missas e outros deverá ser feita dois tipos de fila, uma para o fiel higienizar suas mãos com álcool 70% e em seguida receber na sua mão a Espécie do Sacramento;
- iv. As filas deverão obedecer o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;
- v. É proibido a recepção da Comunhão (Santa Ceia) diretamente na boca dos fiéis, devendo sempre ser distribuída e entregue na mão do fiel;

Art. 3º - Os estabelecimentos que pratiquem atos bancários, as casas lotéricas, e o comercio em geral autorizados a funcionar, deverão adotar as seguintes medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores:

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM - ANO XXXVI

Bom Jesus - PB, 21 de agosto de 2020.

I - Estabelecer a distância de 1,5 metros entre cada pessoa, tanto do lado interno como externo dos estabelecimentos, organizando as filas com a demarcação temporária dos pisos com as delimitações supra entre os consumidores.

II - O controle contínuo das medidas de distanciamento, por meio da designação específica de pelo menos um funcionário para exercer tal atribuição, seja nas filas internas ou externas, instruindo os consumidores ao cumprimento dos protocolos de prevenção ao contágio do COVID-19, devendo esse funcionário ser de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.

III - Realizar higienização constante de instalações, ambientes, superfícies, materiais e equipamentos, devendo ser definida rotina para a higienização e desinfecção das maçanetas, portas e materiais de uso comum.

IV - Adoção, quando possível, de sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos.

V - A disponibilização constante de álcool gel a 70% aos consumidores de seus serviços durante todo o período de expediente, inclusive para aqueles que aguardam em filas na área externa, sejam elas para atendimento ou autoatendimento.

Art. 4º - Ficam suspensos no âmbito da administração direta e indireta municipal:

I - o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta, observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, devendo-se dar preferência ao atendimento por serviços eletrônicos através da utilização do site: www.prefeituradebomjesus.pb.gov.br, telefone ou e-mail, tudo com o objetivo de reduzir o número de pessoas circulando nos guichês das repartições públicas;

II - As suspensões constantes neste artigo não podem privar o usuário de ter o acesso ao serviço público, caso não seja possível a oferta por telefone ou serviço eletrônico pode, o cidadão, procurar na sede da prefeitura de segunda à sexta feiras, nos horários 07:30 às 13:30 horas solicitar aos servidores o atendimento excepcional e inadiável em caráter de urgência;

- i. Proibido a entrada simultânea de mais 02 pessoas nas dependências da prefeitura que não sejam servidores ou secretários do município;
- ii. Para cada atendimento não poderá entrar mais que 01 pessoa por assunto, podendo ser revisto esse quantitativo de acordo com as necessidades de atendimento e liberação da administração

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM - ANO XXXVI

Bom Jesus - PB, 21 de agosto de 2020.

- iii. Durante os processos licitatórios os participantes não poderão entrar nas dependências da prefeitura em número maior que 01 por empresa e, os participantes do processo, não poderão permanecer no interior da prefeitura em momentos que não sejam o estabelecido pelas fases obrigatórias dos pregões presenciais previstos na Lei 8.666

Art. 5º As regras para funcionamento de salões de beleza, cabeleireiro, barbearias, manicure/pedicure e similares permanecem as mesmas do Decreto municipal 16/2020, que são:

- a) Cada profissional só poderá atender um cliente por vez no local, com agendamento prévio do horário marcado, devendo ser estabelecido um intervalo mínimo de tempo entre um cliente e outro, necessário para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados;
- b) Desorienta-se os chamados **encaixe** de atendimentos;
- c) Não é permitido a presença de acompanhantes, com exceções para os casos de extrema necessidade;
- d) fica proibida a permanência de clientes aguardando atendimento no interior dos estabelecimentos, não sendo recomendada a formação de filas externas, recomendando-se o retorno somente em hora marcada ou mediante agendamento prévio;

Art. 6º Estão suspensos o funcionamento de Bares, “espetinhos”, lanchonetes, pizzarias, restaurantes, balneários, sorveterias e similares até o dia 30 de outubro de 2020, com atendimento de clientes para consumo no local, podendo apenas manter uma porta aberta para entrega e serviço delivery, não podendo ser consumido no local;

Art. 7º Atividades esportivas de nível profissional só poderão funcionar com supervisão de equipe técnica e autorização prévia da vigilância sanitária, já os esportes de contato físico e que geram aproximação de pessoas tais como: Futebol de campo e society, voleibol, basquete, handebol, futsal e outros em nível **AMADOR** permanecem **PROIBIDOS** em todo município;

Art. 8º Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais e que já vinham funcionando deverão manter os critérios estabelecidos pelos decretos anteriores e pelas recomendações dos profissionais de saúde pública, mantendo a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel **70% com equipamento de acionamento de pedal**, para evitar que os clientes utilizem as mãos para acionar o equipamento durante a higienização, proibido a permanência de mais 30% da capacidade de clientes nas dependências do comércio;

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM - ANO XXXVI

Bom Jesus - PB, 21 de agosto de 2020.

§ 1º - Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações contidas neste decreto serão notificados, persistindo o descumprimento a fiscalização poderá multar o comerciante em 500,00 à 5.000,00 reais, de acordo com o porte do comercio;

§ 2º - Os fiscais da vigilância (COVID 19) tem autoridade para realizar as notificações e se necessário as posteriores penalidades e sanções que trata este *caput* podendo, em caso recidivo descumprimento ser caçado o alvará de funcionamento;

Art. 9º - Decreto entrará em vigor a partir da sua regular publicação, revogando-se as disposições encontradas.

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB, 21 de agosto de 2020



Roberto Bandeira de Melo Barbosa
Prefeito Constitucional